

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Beça Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

2611060392

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7511/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 4402/07.3TBBRG

Requerente — SOFINLOC — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Insolvente — Maria da Conceição Lopes Pereira, casada, número de identificação fiscal 170432580, com endereço na Rua do Coronel Albino Rodrigues, 70, rés-do-chão, direito, trás, 4700-079 Braga.
Administradora da insolvência — Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

2611060752

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7512/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 6840/07.2TBBRG

Insolvente — MULTIMETRO, Decoração, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — Vidraria Bracarense, L.^{da}

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 9 de Outubro de 2007, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor MULTIMETRO, Decoração, L.^{da}, número de identificação fiscal 504702742 e sede na Rua de António Costa Magalhães, 113, loja 5, Real, 4700-000 Braga.

É administrador do devedor Manuel Justino da Costa Martins, com domicílio na Rua de António Costa Magalhães, 113, Real, 4700-000 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Domingos Miranda, com domicílio na Rua do Souto, São Faustino, 4815-374 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantas;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

2611060662

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 7513/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 38/2002

Requerente — Banco Comercial Português, S. A.
Requerido — Eduardo Augusto Rodrigues.

A Dr.^a Sara Lúcia Macedo Faria Guimarães, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que por sentença de 19 de Março de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido Eduardo Augusto Rodrigues, director comercial, solteiro, nascido em 17 de Março de 1943, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 1971546, com domicílio na Quintanilha, Bragança, 5300-772 Quintanilha, tendo sido fixado em 20 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Graciela M. S. Coelho M. Carvalho, número de identificação fiscal 194898148, com endereço no Edifício Avenidas, Avenida de António Domingos Santos, 68, sala Aa, 4460-236 Senhora da Hora.

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara Lúcia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *João Ribas Fernandes*.

2611060767